

The background of the page features a large, faint watermark logo. It is a circular emblem with a gear-like outer border. Inside the circle, the words "SINDICATO QUÍMICO" are written in a semi-circle at the top, and "UBERABA E REGIÃO" is written in a semi-circle at the bottom. In the center of the circle is a caduceus, which consists of a blue staff with two black snakes entwined around it, and a green plant with three leaves growing from the top.

USINA UBERABA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2026-2027

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE	4
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA	4
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO.....	4
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.....	5
CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS.....	5
CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO	5
CLÁUSULA SÉTIMA - RECLASSIFICAÇÃO ISONOMIA SALARIAL	6
CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS	6
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS	6
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS "IN ITINERE" ASSIDUIDADE.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO	8
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE DE PESSOAL.....	8
CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA AVISO.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FAIXAS REFLETIVAS	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AFASTAMENTO POR DOENÇA	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA.....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO.....	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS.....	11
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE DIAS OU HORAS	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TROCA DE FERIADO LEI 13.467 ART.611-A INCISO XI	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS EMPREGADO(A) ESTUDANTE	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS E HORAS ABONADAS	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECONHECIMENTO FACIAL.....	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS	14

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REFEITÓRIO	14
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)	14
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS	14
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA DIRIGENTE SINDICAL.....	15
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE EMPREGADOS	15
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES SINDICAIS	15
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS.....	16
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MANIFESTAÇÕES.....	17
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RESPEITO MÚTUO	17
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EXTENSÃO DE DIREITOS	17
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO	17
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO.....	17
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA	17



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039550/2026
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 06/07/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47984.200928/2026-77
DATA DO PROTOCOLO: 14/07/2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DE , CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

USINA UBERABA S/A, CNPJ n. 07.674.341/0001-91, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CLESIO ANTONIO BALBO;

UBERABA ENERGIA LTDA, CNPJ n. 48.118.385/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CLESIO ANTONIO BALBO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de: Produtos Químicos para Fins Industriais, Produtos Farmacêuticos, Preparação de Óleos Vegetais e Animais, Resina Sintética, Sabão e Velas, Fabricação de Álcool, Explosivos, Perfumaria e Artigos de Toucador, Tintas e Vernizes, Fósforos, Adubos e Corretivos Agrícolas, Defensivos Agrícolas, Destilação e Refinação de Petróleo, Material Plásticos e Laminados Plásticos, Matérias Primas para Inseticidas e Fertilizantes, Abrasivos, Álcalis, Petroquímica, Lápis, Caneta e Material de Escritório, Re-Refino de Óleo Minerais Lubrificantes Usados ou Contaminados e Tinturaria. EXCETO a categoria dos empregados na indústria de fabricação de álcool no município de Campo Florido, com abrangência territorial em Uberaba/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo vigente a partir de 01/05/2026 será de R\$ 1.722,00 (mil setecentos e vinte e dois reais), excluídos os menores aprendizes na forma da lei.

Parágrafo Único – O salário normativo previsto nesta cláusula será reajustado nas mesmas condições que os demais salários, por ocasião de eventual reajustamento salarial coletivo decorrente de lei, superveniente ao início e durante a vigência do presente acordo.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento normativo, vigentes em 1º de maio de 2026, serão reajustados da seguinte forma:

- a) 5,00% (cinco por cento) para os trabalhadores com salário de até R\$ 1.640,00;
- b) 4,11% (quatro vírgula onze por cento) para os trabalhadores com salário a partir de R\$ 1.641,00.

Parágrafo Primeiro – O reajuste e o aumento negociados serão devidos a partir de 1º de maio de 2026.

Parágrafo Segundo – Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos espontâneos ou compulsórios, inclusive os decorrentes de aplicação de acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01/05/2025 até 30/04/2026, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferências, implementos de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

Parágrafo Terceiro – Para os trabalhadores admitidos após a data-base (01/05/2025), será aplicado o mesmo teor do presente acordo.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários será feito, preferencialmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, de preferência por meio de depósito em conta corrente bancária do empregado, através de dinheiro e/ou cheque nominal.

Parágrafo Primeiro – Após o quinto dia útil, não ocorrendo o referido pagamento, caberá multa equivalente a uma diária, em favor do empregado, por dia de atraso. (Art. 459 da CLT)

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECLASSIFICAÇÃO | ISONOMIA SALARIAL

A empresa reclassificará e promoverá progresso salarial para os trabalhadores que assumem ou vierem a assumir cargos de interinidade por período superior a 60 (sessenta) dias.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT, além dos itens permitidos em lei, também os referentes a empréstimos pessoais, contribuições, associações de funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados.

CLÁUSULA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa se compromete a manter convênio bancário que permita aos seus empregados acesso a empréstimo consignado, com desconto em folha de pagamento, de acordo com a legislação vigente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa assegura que, verificando-se diferenças salariais em folha de pagamento a favor do empregado, o valor correspondente será pago até o 5º (quinto) dia útil após a constatação das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A empresa se compromete a fornecer mensalmente aos seus empregados demonstrativo detalhado dos valores pagos e dos descontos efetuados na folha de pagamento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o crédito dos salários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS

A empresa aplicará nas férias e no 13º salário a média anual de horas extras pagas ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

a) As horas extraordinárias prestadas de segunda-feira a sábado serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

b) As horas extras prestadas durante o descanso semanal remunerado, sábados compensados, dias já compensados ou feriados serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

c) As horas extras efetivamente trabalhadas deverão ser registradas no mesmo cartão de ponto das horas normais.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade, quando devido, será pago na forma da lei e de acordo com o laudo pericial de profissional credenciado junto à Delegacia Regional do Trabalho.

Parágrafo Primeiro – Para as funções em que for constatada a insalubridade, será pago mensalmente o percentual devido, calculado sobre o salário-mínimo vigente.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O adicional de periculosidade, quando devido, será pago na forma da lei e de acordo com o laudo pericial de profissional credenciado junto à Delegacia Regional do Trabalho.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS "IN ITINERE" | ASSIDUIDADE

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.467/2017, que alterou o artigo 58, §2º da CLT, vigente a partir de 11/11/2017, pela qual deixou de ser considerado como tempo à disposição do empregador o período despendido pelo empregado no deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pela empresa;

Considerando o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 1.046, bem como em decisões posteriores, que reconhecem a validade de vantagens negociadas coletivamente em substituição à supressão de parcelas trabalhistas;

Considerando que a empresa continuará fornecendo transporte seguro e gratuito aos trabalhadores para os locais de trabalho;

As partes acordam o seguinte:

Fica estabelecido que, para todos os trabalhadores elegíveis ao pagamento de horas "in itinere" até 10 de novembro de 2017, nos termos do art. 58, §2º da CLT vigente à época, e que tenham recebido tal parcela até 29/04/2018 (término da vigência da prorrogação do acordo coletivo firmado em 01/03/2018), fica ratificada a supressão total do pagamento das horas "in itinere" a partir de 30 de abril de 2018.

Parágrafo Primeiro – Em substituição à referida parcela, a empresa, ratificando os acordos coletivos anteriores e durante a vigência do presente instrumento, concederá adicional de assiduidade por dia trabalhado a todos os trabalhadores abrangidos por este acordo que faziam ou venham a fazer jus às horas “in itinere”, nos termos da legislação vigente antes de 10/11/2017.

O adicional corresponderá a 1h10min (uma hora e dez minutos) por dia para os trabalhadores residentes no município de Uberaba, e 1h (uma hora) por dia para os trabalhadores residentes no município de Nova Ponte e demais localidades. Em ambos os casos, o cálculo será feito com base exclusivamente no salário-hora estabelecido, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo – As partes acordam que o adicional de assiduidade possui natureza indenizatória, não se incorporando ao salário nem gerando quaisquer reflexos trabalhistas.

Parágrafo Terceiro – Não obstante sua natureza indenizatória, as partes acordam expressamente que haverá apuração e pagamento dos valores correspondentes aos reflexos do adicional de assiduidade no FGTS, férias acrescidas de 1/3 e 13º salário.

Parágrafo Quarto – As partes reconhecem que os parâmetros acima estabelecidos sempre balizaram a negociação da referida parcela, objeto de acordos anteriores e mantida no presente instrumento, não subsistindo qualquer dúvida quanto à sua natureza indenizatória.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A participação dos empregados no custeio da alimentação fornecida pela empresa será de até 20% por refeição efetivamente consumida, conforme previsto na legislação aplicável ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A empregadora concederá ticket alimentação mensal no valor fixo e negociado de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para cada empregado em atividade, devendo as faltas injustificadas no mês serem deduzidas proporcionalmente do valor a receber, na proporção de 1/30 (um trinta avos) para cada falta injustificada.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE DE PESSOAL

O transporte de pessoal será fornecido gratuitamente pela empresa, não integrando o benefício aos salários, para quaisquer efeitos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

A empresa concederá assistência médica e hospitalar aos empregados e seus dependentes, por meio de plano especializado, nos termos da Lei nº 9.656/1998.

Parágrafo Único – O benefício previsto nesta cláusula não integrará a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A empregadora se compromete a pagar, em parcela única, em caso de falecimento do empregado, aos seus beneficiários legais ou habilitados judicialmente, o equivalente a 08 (oito) salários normativos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a apresentação da documentação necessária.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

A empregadora assegurará aos empregados o valor mensal equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do piso da categoria, para cada filho, pelo prazo de 06 (seis) meses, a serem concedidos a partir do retorno ao trabalho após o período de licença-maternidade, para fazer face às despesas mensais realizadas com internamento em creches e instituições análogas de livre escolha ou com empregada doméstica ou babá.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA AVISO

A empregadora fornecerá carta-aviso quando da dispensa por justa causa, declinando as razões da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Parágrafo Primeiro – Em caso de recusa do empregado em assinar a carta-aviso, esta poderá ser formalizada mediante assinatura de duas testemunhas, que atestarão a ciência e comunicação ao empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

A empresa fornecerá anualmente 03 (três) camisas e 03 (três) calças aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FAIXAS REFLETIVAS

A empregadora se compromete a fornecer uniformes com faixas refletivas para todos os empregados dos setores de Manutenção Mecânica, Elétrica, Civil, Destilaria, Carregamento de Álcool, Balança, Laboratório de Cana, Expedição e Segurança do Trabalho.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AFASTAMENTO POR DOENÇA

Fica assegurada estabilidade de 30 (trinta) dias ao empregado afastado por doença, a contar da data da alta previdenciária, desde que o afastamento tenha sido por período superior a 15 (quinze) dias, exceto nos contratos por prazo determinado, nos termos do artigo 472, §2º da CLT.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço integral e que contarem com no mínimo 10 (dez) anos de serviço na mesma empregadora, fica assegurado o emprego ou salário equivalente a um piso salarial mensal durante o período que faltar para aposentarem-se.

- a) Para que o empregado possa usufruir deste benefício, deverá, até 30 (trinta) dias após seu desligamento, comprovar a condição estabelecida nesta cláusula, sob pena de perda do benefício.
- b) A comprovação será realizada pessoalmente pelo empregado perante o departamento de pessoal da empregadora.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

a) NA SAFRA:

I. O setor industrial utilizará o regime de turnos de revezamento de trabalho, todos com intervalo de 1 hora para refeição e descanso e uma folga semanal em regime 5x1, utilizando o divisor de 220 horas, nos seguintes horários:

- (a) 7h às 15h20min;
- (b) 15h20min às 23h40min;
- (c) 23h40min às 7h.

II. O setor administrativo utilizará o regime de compensação do sábado não trabalhado. A jornada será de segunda-feira a quinta-feira, das 7h às 17h, com jornada diária de 9h, e na sexta-feira, das 7h às 16h, com jornada diária de 8h, sempre com intervalo de 1h para refeição e descanso, totalizando 44 horas semanais, utilizando o divisor de 220 horas.

III. O setor agrícola/automotivo utilizará um turno com regime de compensação do sábado não trabalhado, com jornada de segunda-feira a quinta-feira, das 7h às 17h, com jornada diária de 9h, e na sexta-feira, das 7h às 16h, com jornada diária de 8h. Os demais turnos serão fixos, todos com intervalo de 1 hora para refeição e descanso e uma folga semanal em regime 5x1, utilizando o divisor de 220 horas, nos seguintes horários:

- (a) das 7h às 17h20min;
- (b) das 10h20min às 20h40min;
- (c) das 17h20 às 3h40min;
- (d) das 20h40min às 7h.

b) NA ENTRESSAFRA:

I. Os setores industrial, administrativo e agrícola/automotivo poderão adotar:

Segunda-feira a sábado, das 7h às 17h, com 1h de intervalo, totalizando 44 horas semanais (divisor 220);
ou

Segunda-feira a quinta-feira, das 7h às 17h, e sexta-feira, das 7h às 16h, com 1h de intervalo, com compensação do sábado, totalizando 44 horas semanais (divisor 220).

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o regime de compensação de jornada de trabalho (Banco de Horas), com base no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, combinado com os §§ 2º e 3º do artigo 59 da CLT, nos seguintes termos:

- a) O Banco de Horas será constituído pela antecipação de horas de trabalho e/ou pela liberação de horário para reposição posterior;
- b) Toda jornada superior a 7 horas e 20 minutos diários ou 44 horas semanais, praticada de segunda-feira a sábado, será compensada ou paga dentro dos limites legais;
- c) As horas laboradas em feriados ou nos dias destinados ao descanso semanal não serão objeto do Banco de Horas;

d) Observadas as disposições das letras “b” e “c”, a empresa creditará no Banco de Horas todas as horas apuradas no mês;

e) No caso de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, as horas lançadas no Banco de Horas serão compensadas quando do retorno do empregado ao serviço;

f) A empregadora fará, mensalmente, o fechamento dos controles de jornada, informando ao empregado, na data do pagamento do salário, o número de horas creditadas ou debitadas no Banco de Horas para futura compensação ou pagamento;

g) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, as horas existentes no Banco de Horas deverão ser quitadas no momento da rescisão contratual;

h) O empregado que pedir demissão, dentro do período de vigência do Banco de Horas e estiver em débito de horas, sofrerá o respectivo desconto, observando-se o limite previsto no §5º do artigo 477 da CLT;

i) A empregadora comunicará aos empregados, com antecedência mínima de um dia, as folgas a serem usufruídas. As compensações poderão ocorrer de forma diária, semanal ou quinzenal, podendo incluir a utilização de pontes de feriados.

Além do disposto nas letras acima, no âmbito do Banco de Horas, as jornadas não cumpridas pelos empregados em razão de intempéries poderão, a critério da empresa, ser compensadas em outros dias ou pagas, hora por hora, a partir do dia não trabalhado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE DIAS OU HORAS

A empresa poderá estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados, fins de semana e carnaval, de modo a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TROCA DE FERIADO LEI 13.467 ART.611-A INCISO XI

Conforme estabelece o Artigo 611-A da CLT, em seu Inciso XI, a empregadora poderá antecipar ou prorrogar feriados.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS EMPREGADO(A) ESTUDANTE

Havendo conflito de horários, serão abonadas as faltas dos empregados estudantes para prestação de exames em instituições de ensino oficiais ou reconhecidas, desde que comunicadas à empresa, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posteriormente comprovadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS E HORAS ABONADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- a) Até 03 (três) dias consecutivos, incluído o dia do evento, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmã ou irmão;
- b) Até 01 (um) dia, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- c) Até 04 (quatro) dias consecutivos, não incluído o dia do evento, em caso de casamento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

O empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório gozará de estabilidade no emprego, desde o alistamento até 30 dias após o desligamento ou desengajamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Aos trabalhadores que executam atividades externas e no campo será permitida a pré-assinalação do intervalo intrajornada, nos termos do artigo 74, §2º da CLT, sendo eles: Analista de Administração de Pessoal; Assistente Social; Coordenador de Recursos Humanos; Encarregado de Pessoal; Enfermeiro do Trabalho; Engenheiro de Segurança do Trabalho; Gestor Ambiental; Preposto; Técnico de Enfermagem do Trabalho; Técnico de Segurança do Trabalho I; Técnico de Segurança do Trabalho III.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RECONHECIMENTO FACIAL

Considerando os termos da Portaria nº 671/2021, as partes poderão adotar, como sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, o registro de ponto por tecnologia de reconhecimento facial, biometria ou meio eletrônico. Nesses casos, fica reconhecida a validade dos documentos e assinaturas eletrônicas ou biométricas para todos os fins.

Fica também ajustada entre as partes a dispensa da assinatura diária ou mensal dos empregados nos demonstrativos de ponto gerados por meios eletrônicos, faciais ou biométricos, reconhecendo-se sua autenticidade para todos os efeitos legais.

Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias individuais ou coletivas deverão iniciar-se sempre no 1º dia útil da semana, não se aplicando, contudo, o artigo 134, §3º da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REFEITÓRIO

A empregadora manterá refeitório na forma da NR 24 da Portaria 3.214/1978.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

A empregadora continuará fornecendo gratuitamente aos empregados os equipamentos e meios de proteção individual quando necessários à execução do serviço.

- a) Os empregados ficam obrigados ao uso e à conservação dos EPIs fornecidos pela empregadora, nos termos das normas técnicas, dos regulamentos e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e dos regulamentos internos da empresa, ficando cientes de que o seu não cumprimento poderá ensejar a aplicação das penalidades legais.
- b) Fornecimento de capuz de proteção para solda aos empregados da Manutenção Mecânica que executem atividades de soldagem.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

Serão mantidas pela empresa condições adequadas para atendimento e prestação de primeiros socorros, com a disponibilidade de ambulância e profissionais de enfermagem.

Relações Sindicais
Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA DIRIGENTE SINDICAL

Os dias em que o diretor do sindicato ou federação, limitado ao número máximo de 01 (um) diretor, permanecer afastado da empresa para o exercício de atividades sindicais, desde que tenha comunicado previamente a empregadora e posteriormente comprove tal exercício mediante ofício da entidade sindical, terão o dia remunerado e não serão considerados para desconto do DSR (Descanso Semanal Remunerado), bem como para efeito de redução do período de férias, nas proporções do artigo 130 da CLT, até o limite de 10 ausências remuneradas anuais por diretor, ressalvadas eventuais condições mais favoráveis já existentes.

a) Será considerado como tempo de serviço efetivo o período de afastamento sem remuneração de até 03 (três) empregados da empresa para desempenho de mandato sindical.

Comissão de Fábrica

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE EMPREGADOS

As partes acordam que o Sindicato é o responsável pelas negociações coletivas e representa os trabalhadores da categoria, ficando dispensada a constituição de comissão de empregados na empresa, não se aplicando o artigo 510 da CLT.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES SINDICAIS

ITEM 1. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica instituída e considerada válida a Contribuição Negocial, nos termos do art. 513, alínea "e", da CLT, expressamente prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho. A referida contribuição foi aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma legítima e regular, conforme os arts. 611 e seguintes da CLT, tendo como finalidade o custeio sindical do Sindicato Profissional.

Em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a contribuição será descontada pela Empresa diretamente da remuneração dos trabalhadores, em parcela única no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), observando-se o direito de oposição individual do trabalhador, conforme os parágrafos a seguir:

Parágrafo Primeiro – O trabalhador, filiado ou não ao sindicato, poderá apresentar carta de oposição à contribuição, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da assembleia que aprovar a proposta. A entrega deverá ser feita pessoalmente na sede do sindicato, contendo identificação e assinatura legíveis. Caso resida fora de Uberaba/MG, poderá encaminhar a carta de oposição via Correios, com Aviso de

Recebimento (AR), para o endereço: Rua Marquês do Paraná, nº 156, Bairro Estados Unidos, Uberaba/MG, CEP 38015-170.

Parágrafo Segundo – O prazo de oposição exclui o dia da aprovação da proposta e terá início no primeiro dia útil subsequente. O seu curso independe de notificação ou aviso por parte do sindicato, sendo responsabilidade da Empresa dar ciência aos trabalhadores, mediante afixação desta cláusula em local visível em suas dependências.

Parágrafo Terceiro – É vedado à Empresa realizar qualquer tipo de manifestação, ato, campanha ou conduta com o objetivo de incentivar ou influenciar os trabalhadores a apresentarem carta de oposição.

Parágrafo Quarto – Também é vedado ao sindicato e a seus dirigentes praticarem qualquer ato ou conduta que implique coação, constrangimento ou pressão sobre os trabalhadores quanto à apresentação de carta de oposição.

Parágrafo Quinto – A Empresa deverá fornecer ao Sindicato Profissional a listagem dos empregados abrangidos pela contribuição, indicando o nome e o respectivo valor descontado de cada um.

Parágrafo Sexto – Os valores descontados deverão ser repassados ao Sindicato Profissional no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a retenção, por meio de depósito na conta do: CNPJ nº 20.052.817/0001-10 | Conta Corrente nº 500398-4; Agência 0180; Caixa Econômica Federal – Uberaba/MG.

ITEM 2. MENSALIDADE SINDICAL

A Empresa deverá descontar dos funcionários sindicalizados, sob a rubrica "mensalidade sindicato", o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, para quem recebe salário de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Para salários acima de R\$ 4.001,00 (quatro mil e um reais), o desconto será de 1% (um por cento) do salário.

Os funcionários que optarem por se tornar sócios do clube do Sindicato deverão ter descontado o valor adicional de R\$ 40,00 (quarenta reais), sob a rubrica "clube-sindicato". Os valores serão passíveis de alterações anuais.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

No quadro de avisos da empregadora poderão ser afixados expedientes do Sindicato, desde que estes sejam previamente submetidos e aprovados pela empregadora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MANIFESTAÇÕES

Em caso de manifestações de natureza contestatória, o Sindicato deverá assegurar que as mesmas não ocorrerão nas dependências da Empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RESPEITO MÚTUO

Considerando o disposto na legislação específica, o Sindicato e a Empresa se comprometem a não publicar em veículos de comunicação qualquer mensagem vazada em termos que atentem ao clima de respeito mútuo e prejudiquem o relacionamento construtivo entre as partes.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EXTENSÃO DE DIREITOS

Ficam estendidas, no que couber, as condições deste acordo coletivo aos trabalhadores avulsos ou eventuais que prestem serviços à empregadora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

Serão abrangidos pelo acordo coletivo ou sentença normativa todos os trabalhadores representados, independentemente da condição de sindicalizados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Todas as cláusulas do acordo poderão ser executadas por meio de ação de cumprimento pelo Sindicato, inclusive em favor dos não sindicalizados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

Fixação de multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo por infração e por empregado, no caso de violação das condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

}

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE

CLESIO ANTONIO BALBO

Diretor

USINA UBERABA S/A

CLESIO ANTONIO BALBO

Diretor

UBERABA ENERGIA LTDA

